

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1036, DE 2021

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1036, de 2021, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ____ A Lei nº 14.017, de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. Os recursos previstos no caput do art. 2º desta Lei, destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no ano de 2020, que tenham ou não sido objeto de programação até 31 de dezembro de 2020, poderão ser programados por esses entes federativos até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Fica ampliado o prazo para seleção e empenho em favor dos beneficiários contemplados nesta lei para 31 de dezembro de 2021.”

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada tem por objetivo prorrogar a possibilidade de utilização dos recursos previstos na Lei Aldir Blanc, que passam a poder ser programados até 31 de dezembro de 2021 e, conseqüentemente, prorrogar o prazo para seleção e empenho em favor dos beneficiários por igual período.

Sala das Comissões, de março de 2021.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN

